



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.634, DE 07 DE JULHO DE 2020
(DOM 07.07.2020 – N. 4876, ANO XXI)

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da colocação de cadeira de rodas em escolas privadas localizadas no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam obrigadas todas as escolas privadas estabelecidas no município de Manaus a colocar, no mínimo, uma cadeira de rodas em local de fácil acesso em suas dependências.

Parágrafo único. A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento de pessoa com deficiência ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 2.º Todos os prédios escolares onde funcionem escolas privadas adequarão suas instalações objetivando a facilitar o trânsito de pessoas com deficiência motora que necessitem utilizar cadeira de rodas.

Art. 3.º (VETADO).

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de julho de 2020.

RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito de Manaus, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOM de 07.07.2020 – Edição n. 4876, Ano XXI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 07 de julho de 2020.

Ano XXI, Edição 4876 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.634, DE 07 DE JULHO DE 2020

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da colocação de cadeira de rodas em escolas privadas localizadas no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam obrigadas todas as escolas privadas estabelecidas no município de Manaus a colocar, no mínimo, uma cadeira de rodas em local de fácil acesso em suas dependências.

Parágrafo único. A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento de pessoa com deficiência ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

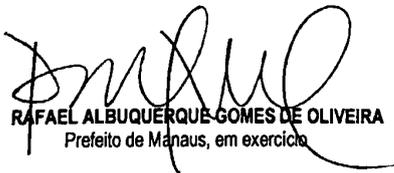
Art. 2.º Todos os prédios escolares onde funcionem escolas privadas adequarão suas instalações objetivando a facilitar o trânsito de pessoas com deficiência motora que necessitem utilizar cadeira de rodas.

Art. 3.º (VETADO).

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de julho de 2020.


RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito de Manaus, em exercício

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 20.957/2020

DESIGNA substituto de servidora afastada em virtude de Licença Médica.

A **SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 4.480, publicado na Edição 4631 do DOM de 04-07-2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação para elaboração e publicação do ato por intermédio do Ofício nº 1464/2020 – DTRAB/GABIN/SEMSA, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.007239, **resolve**

CONSIDERAR DESIGNADO, o servidor **RENNER FARIAS BUZAGLO**, Técnico em Administração, matrícula nº 110.368-7 A, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Folha de Pagamento, simbologia SGAS-4, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, no período de 13-06 a 27-07-2020, com direito à percepção da remuneração inerente ao exercício do cargo, em substituição à titular **MÔNICA MARQUES TELLES DE SOUZA**, afastada em virtude de Licença Médica.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 07 de julho de 2020.



ALDEMARA KIMURA DE MENEZES
Subsecretária de Assuntos Legislativos da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 20.958/2020

DESIGNA substituto de servidora afastada em virtude de Licença Médica.

A **SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 4.480, publicado na Edição 4631 do DOM de 04-07-2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação para elaboração e publicação do ato por meio do Ofício nº 1486/2020 – DTRAB/GABIN/SEMSA, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.007258, **resolve**

CONSIDERAR DESIGNADA a servidora **ANA MÁDRIA DE JESUS FONSECA**, ES – Enfermeiro Geral, matrícula nº 111.235-0 A, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Vigilância em Saúde do Distrito de Saúde Oeste, simbologia SGAS-4, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, no período 19-06 a